



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.628, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 19/04/2021  
Hora: 14:50 Visto: [assinatura]

(De autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e Cristiano de Miranda)

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível, nos estabelecimentos que menciona, placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências"*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, além dos clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga, situados neste Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação:

**"SANTA CRUZ DO RIO PARDO NO COMBATE À PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DENUNCIE! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA."**

**Parágrafo único** - A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 10 (dez) UFM's;
- II - multa elevada ao dobro e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- III - cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de abril de 2021.

[assinatura]  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito do Município